

PORTARIA Nº 060/2025 – P
Publicada no DOE-Aleto nº 4132, de 21/10/2025

**Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de
Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia
Legislativa do Estado do Tocantins.**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Lei Estadual nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, sendo inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como estudos técnicos, planejamentos, projetos e consultorias técnicas, devido à inviabilidade de competição.

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços (fls. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Compras, Material e Patrimônio (DICOMP) solicita a contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar o curso de Formação de Pregoeiros com Sistema de Registro de Preços e Capacitação de Licitantes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas desta Casa Legislativa.

Considerando o Estudo Técnico Preliminar (fls. 03/10), elaborado pela Escola do Legislativo, que avalia a necessidade, a viabilidade econômica e a operacionalidade da contratação, fornecendo subsídios essenciais para a tomada de decisão.

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (fls. 43-45) da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa Intelligent Business Consulting Educação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.814.289/0001-04, pelas razões elencadas no próprio despacho.

Considerando que, nas contratações diretas por inexigibilidade, o contratado deve comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, mediante apresentação de notas fiscais e/ou notas de empenho emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração, ou por outro meio idôneo, e que a proposta apresentada pela empresa (fls. 24/33) está em conformidade com os valores praticados.

Considerando que a empresa apresenta regularidade fiscal, conforme certidões anexas no Processo Administrativo nº 572/2025 (fls. 46/51), e atende aos requisitos técnicos exigidos pela Escola do Legislativo.

Considerando o Parecer Jurídico nº 284/2025-PGA/ALETO (fls. 57/63), emitido pelo Procurador-Geral da Assembleia, que manifesta a possibilidade da contratação da empresa mencionada, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar inexigível o Processo Licitatório para a contratação da empresa Intelligent Business Consulting Educação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.814.289/0001-04, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 572/2025, com a finalidade de ministrar o curso de Formação de Pregoeiros, abrangendo o Sistema de Registro de Preços e a Capacitação de Licitantes, destinado aos servidores indicados pela Diretoria de Área Administrativa (DIRAD), a fim de atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo valor total de R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais), em estrita conformidade com a legislação vigente e a proposta apresentada.

Art. 2º Os encargos decorrentes deste ato correrão por conta da dotação orçamentária correspondente ao Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos, com especificação na Natureza 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, com recursos provenientes da Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 010100 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,
aos 20 dias do mês de outubro de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente